CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede em IRATI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI**, e a empresa **MARCIANO SIMON LTDA**, CNPJ sob Nº47.781.532/0001-77 com sede na EST linha janeiro, Interior Quilombo-SC, representada neste ato por seu representante legal MARCIANO SIMON, CPF n. º 057[redacted]20, abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DE 2026, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, DE ACORDO COM O PROJETO, DETALHAMENTOS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERENCIA E REQUISITOS DO EDITAL, CONFORME ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021, especificados abaixo, conforme proposta e condições do Processo de Contratação Direta 126/2026 - Dispensa de Licitação nº 070/2026.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	REFORMAS					
1	Reforma de uma rena esculpida em isopor, revestida com papel sulfite e cola branca, medindo 1,50 m de altura, pintada em tons de marrom, decorada com EVA de brilho nas cores vermelha e amarela, com fornecimento de material. Iluminada com mangueira de LED amarela. Mão de obra para iluminação fornecimento do material e instalação.	UN	1		R$1.210,00	R$1.210,00
2	Reforma de trenó, medindo 2 metros de comprimento por 1 metro de altura, com estrutura de madeira nas laterais. Esculpido em isopor, pintado na cor vermelha com acabamentos de tecido de pelúcia, pelo longo na cor branca, iluminado todo ao redor com mangueira de LED amarela, fornecimento do material e instalação.	UM	1		R$1.130,00	R$1.130,00

3	Reforma dos personagens do presépio feito em fibra totalizando 8 personagens. Consertar partes danificadas, pintar com tinta PVA nas cores correspondente aos personagens, bem como instalação de luzes pisca-pisca na cor branca nas colunas e cascata de luzes amarelas totalizando aproximadamente 35 metros.	UN	1		R$850,00	R$850,00
4	Reforma de bonecos de neve esculpidos em isopor, revestidos com papel sulfite e cola branca, medindo entre 0,80 cm e 1,20 m. Braços feitos com tecido soft branco, revestidos com roupas em tecido tricoline que caracterizam os personagens. Com fornecimento de material.	UN	2		R$ 630,00	R$ 1.260,00
5	Reforma de personagens natalinos, papai e mamãe Noel, arrumando as partes danificadas e confeccionando novas roupas em tecido de cetim vermelho com acabamento em tecido carapinha branco, fitas, gorros e óculos. Com fornecimento de material.	UN	4		R$ 580,00	R$ 2.320,00
6	Reforma de pinheiros medindo entre 2,00 m e 3,50 m de altura, decorados com festão verde, enfeitados com laços de fita natalina, com fornecimento de material. Iluminados com cordão pisca-pisca de LED nas cores verde com estrela 6 na ponta com fornecimento de material	UN	4		R$ 1172,00	R$ 4.688,00
7	Mão de Obra referente a instalação dos itens de reaproveitamento conforme anexo 01 do projeto: Prefeitura Municipal, Posto de Saúde, os dois Portais, Centro Múltiplo-uso, CEMIR e o Antigo CEMIR.	UN	1		R$ 9.400,00	R$ 9.400,00
	PREDIAIS				R$	R$
8	Revisão e conserto das partes danificadas, com reforma e fornecimento de materiais da decoração para a fachada da prefeitura, incluindo: - 4 Refletores à prova d'água; - Cascata 400 LED 5mm à prova d'água, fixa macho-fêmea, decorando sua frente na parte superior, com fornecimento de material; - Contorno em mangueira de LED 12mm 3000K nos 4 volumes principais do prédio; - Contorno dos 4 pilares da entrada	UN	1		R$6.350,00	R$ 6.350,00

	principal em mangueira de LED 12mm 3000K; - Contorno dos 3 jardins com mangueira de LED 12mm verde; - Decoração do jardim com 12 arranjos de luz de LED com bateria solar, com fornecimento de material; -Refletor verde nos coqueiros Especificados em projeto.					
9	Decoração das unidades de saúde com cascata de 400 LED 5mm à prova d'água, fixa, pino macho-fêmea, na cor amarela, colocadas na fachada, parte superior, e mangueira nas colunas, com mão de obra para a mesma decoração na unidade da cidade, incluindo nesta; mão de obra para instalar 8 SNOW FALL nas árvores.	UN	2		R$1340,00	R$ 2.680,00
10	Instalação e reforma da iluminação dos arcos da praça: Sendo ele com dimensões e instalações no total de 13 bicos e lâmpadas cada instalação de fio, sendo 28 instalações nos arcos com um comprimento de 4,00 metros cada, trocas de 17 instalações bicos e conectores bem como a troca de lâmpadas queimadas, totalizando 230 lâmpadas e a reforma de toda fiação, sendo ela de 68 metros de comprimento, com fornecimento de material.	UN	1		R$2.300,00	R$2.300,00
11	Decoração para o portal da entrada da cidade, usando cascata na cor amarela, 400 LED 5mm à prova d'água, fixa, pino macho-fêmea, em todos os telhados. Com fornecimento de material e mão de obra para colocar quatro refletores.	UN	2		R$2.720,00	R$ 5.440,00
12	Decoração da concha acústica com festão aramado, flores vermelhas, laços, bolinhas de Natal e luzes de LED. Escrita Feliz Natal com 1,50 metros de comprimento, iluminada estrela cadente na mesma versão da escrita, com mão de obra para iluminação. 	UN	1		R$5.650,00	R$5.650,00
13	Decoração dos três pergolados da praça,	UN	1		R$3.600,00	R$3.600,00

	usando mangueira de LED na cor branca, passando a mangueira em todas as colunas e todos os caibros que ficam na parte superior dos mesmos, totalizando 200 metros de mangueira. Com fornecimento de material.					
14	Instalação de iluminação com cascata de LED na parte debaixo das abas no Colégio CEMIR (NOVO), faixada de frente para a rua.	UN	1		R$800,00	R$800,00
15	Instalação de iluminação no Centro de Multiuso com cascata de LED nas abas de frente para a rua.	UN	1		R$800,00	R$800,00
16	Instalação de iluminação no antigo CEMIR com cascata de LED nas abas frontais e laterais.	UN	1		R$800,00	R$800,00
	RUA COBERTA				R$	R$
17	Decoração da rua coberta, usando pisca-pisca estilo cascata 800 LED 220v na cor amarela (luz quente ou âmbar), passando em todas as TESOURAS na parte superior interior, totalizando 210 metros de pisca-pisca, com fornecimento de material.	UN	1		R$3.580,00	R$3.580,00
18	Decoração dos pilares da rua coberta, utilizando pisca-pisca estilo cascata 800 LED 220v na cor amarela (luz quente ou âmbar) envolvendo-os com contornos circulares em todo OS PILARES, conforme anexo referência do projeto, totalizando 10 metros de pisca-pisca de comprimento, com fornecimento de material. 	UN	16		R$299,00	R$4.784,00
19	Guirlandas decoradas, confeccionadas com festão arramado, laços e adornos natalinos instaladas nos pilares da rua coberta, conforme a foto de referência.	UN	12		R$330,00	R$3.960,00
20	Confecção de bolas decorativas com LED âmbar 15w, com diâmetro de 0,50CM, com iluminação pisca LED, para abas	UN	10		R$580,00	R$5.800,00

	laterais entre um pilar e outro da rua coberta.					
21	Estrelas de LED branco quente 8 pontas, 40 CM, com instalação na rua coberta, alternando-as entre as tesouras, conforme foto de referência em anexo.  	UN	9		R$350,00	R$3.150,00
22	Fitas de LED ao redor da estrutura dos favos de mel da RUA COBERTA, fazendo um sombreado, com aproximadamente 1,50 metros de comprimento de cada favo.	UN	12		R$100,00	R$1.200,00
	TRIÂNGULO PRAÇA				R$	R$
23	Adornação com elementos decorativos do natal e pisca-pisca de 4 metros cada lateral, nos apoios laterais da ponte suspensa e 2 luminárias de LED embaixo da ponte, com fornecimento de todo material necessário.	UN	2		R$255,00	R$510,00
24	Decoração de chalé, casa do papai-noel, com iluminação utilizando pisca-pisca estilo cascata 800 LED 220v na cor amarela (luz quente ou âmbar) 06 Metros, festão com 06 Metros.	UN	1		R$400,00	R$400,00
25	Confecção de árvore de natal de 02 Metros de Altura, completa com todos os adereços Festone, Pisca-Pisca ao redor, para a entrada da casa do papai-noel.	UN	1		R$1.190,00	R$1.190,00

	Estrela 6 Pontas para a árvore.					
26	Confecção de BENGALAS estilo doce de papai Noel, medindo 1 metro de altura, com 0,05 cm de diâmetro, decoradas com vermelho, branco e ornamentos natalinos com tonalidades específicas, como flores e laços e filetes dourados.	UN	12		R$102,50	R$1.230,00
	PONTOS ESPECÍFICOS: PRAÇA, PREFEITURA, TRIÂNGULO				R$	R$
27	Instalação de refletores de LED 10W branco frio IP66 para decoração de cenários variados. Com fornecimento de material.	UN	10		R$60,00	R$600,00
28	Decoração de chafariz com arranjos de luz de LED para jardim, com bateria solar. Com fornecimento de material.	UN	10		R$59,90	R$599,00
29	Tubo Snow foll meteoro LED 1 m.	UN	20		R$52,00	R$1.040,00
30	Instalação de iluminação com mangueira de LED 12mm no presépio e no canteiro central da praça.	UN	1		R$300,00	R$300,00
31	Instalação de refletores coloridos 200W à prova d'água IP66 para decoração em locais diversos. Com fornecimento de material.	UN	4		R$60,00	R$240,00
32	Flores de natal bico de papagaio na cor vermelho 17 cm cada para ornamentação dos pinheiros.	UN	50		R$12,00	R$600,00
33	Confecção de laços na cor vermelha, sobreposto laços com estampas natalinas medindo 0,60 X 0,40 cm, com fornecimento de materiais.	UN	20		R$78,00	R$1,560,00
	MÃO DE OBRA				R$	R$
34	Desmontar e guardar adequadamente toda a decoração natalina.	UN	1		R$6500,00	R$6.500,00
Valor Global da Proposta						**R$86.521,00**

Contratação deverá prestar os seguintes serviços de forma resumida:
I- Prestação de serviços técnicos profissionais para instalação e desinstalação da iluminação da decoração natalina de 2026, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.
II- A confecção, reforma, recuperação, adequação e montagem das decorações natalinas, conforme modelos, especificações e detalhamentos apresentados no projeto.
III- Acompanhamento técnico durante a execução dos serviços, incluindo orientações, ajustes e correções necessárias para garantir que a instalação seja realizada de acordo com o projeto.

IV- Desinstalação de toda a decoração e iluminação ao término do período natalino, com os materiais devidamente separados, organizados e embalados, preferencialmente em caixas, para posterior armazenamento e reaproveitamento pelo Município.
V- A decoração, montagem e instalação deverão seguir integralmente o projeto, contemplando todos os locais, elementos e pontos especificados no mesmo.
VI- Deverá ser considerado no orçamento o reaproveitamento de materiais e elementos decorativos utilizados em anos anteriores, conforme indicado e detalhado no projeto, incluindo, quando necessário, serviços de reforma, recuperação, adequação e reinstalação desses materiais.
VII- Antes do início dos serviços de instalação, a empresa deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigível, referente à execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 meses (120 dias corridos), contados da data da assinatura, sendo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art.106 e 107 da Lei 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A prestação dos serviços deverá ser solicitada mediante emissão de solicitação de fornecimento/ordem de serviço, após assinatura do contrato.
3.2. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações da descrição do item, sendo de primeira qualidade.
3.3. A contratação será formalizada mediante contrato e emissão de solicitação de fornecimento, a prestação dos serviços deverá ser nos locais indicados no projeto, os quais estão todos localizados no centro do município de Irati/SC, a iniciar em até 05 dias corridos após a emissão da Solicitação de fornecimento e assinatura do contrato, com toda a instalação da decoração e iluminação natalina deverá estar integralmente concluída e devidamente testada até o dia **08/12/2026**, para possibilitar a conferência e os ajustes necessários antes do acendimento das luzes, previsto para o dia **11/12/2026.**
3.4. A desinstalação da decoração e iluminação deverá ser iniciada a partir do dia **12/01/2027**, conforme solicitação do Município, observando o prazo estabelecido na contratação.
3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para

promover a entrega dos itens e a prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.
3.6. A prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser fornecida, conforme solicitação do município, por conta e risco da contratada, dentro das especificações e quantitativos solicitados, após o envio da Solicitação de fornecimento emitidas pelo município.
3.7. Os materiais deverão ser entregues na forma e nas características dos modelos a serem disponibilizados, de acordo com a quantidade solicitada e os prazos previstos no presente Edital e no local indicado no projeto. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.
3.8. Caso o item sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
3.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.10. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante decorrente da execução do objeto;
3.11. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;
3.12. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
3.13. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;
3.14. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
3.15. Garantir a segurança dos serviços prestados, sendo que os mesmos envolvem energia elétrica, a seus colaboradores, bem como a todas as pessoas que circularem pelos locais onde serão instaladas as decorações natalinas.
3.16. A Administração designa o fiscal de contratos conforme no Decreto Municipal nº 194/2024 e 138/2025, pela Engenheira Civil **Fabiana Grando,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações e a gestão do contrato ficará a cargo da servidora Ediane Beatriz Bandeira Escobar, conforme portaria nº175/2026, de acordo com as designações da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$86.521,00 (oitenta e seis mil com quinhentos e vinte e um reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento): após a conclusão da instalação da decoração e iluminação, realização dos testes e conferência pela fiscalização, após o evento de acendimento das luzes previsto para 11/12/2026 e 20% (vinte por cento): após a conclusão da desinstalação de toda a decoração e iluminação prevista, a partir de 12/01/2027, e sua conferência pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto nos prazos após a assinatura do presente contratos e condições estabelecidas no edital;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A prestação do serviço deverá ser solicitada mediante emissão de solicitação de fornecimento/ordem de serviço, após assinatura do contrato.
O objeto deverá atender rigorosamente as especificações da descrição do item, sendo de primeira qualidade.

9.2. A contratação será formalizada mediante contrato e emissão de solicitação de fornecimento, a prestação dos serviços deverá ser nos locais indicados no projeto, os quais estão todos localizados no centro do município de Irati/SC, a iniciar em até 05 dias corridos após a emissão da Solicitação de fornecimento e assinatura do contrato, com toda a instalação da decoração e iluminação natalina deverá estar integralmente concluída e devidamente testada até o dia **08/12/2026**, para possibilitar a conferência e os ajustes necessários antes do acendimento das luzes, previsto para o dia **11/12/2026** e a desinstalação da decoração e iluminação deverá ser iniciada a partir do dia **12/01/2027**, conforme solicitação do Município, observando o prazo estabelecido na contratação.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para promover a entrega dos itens e a prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

9.4. A prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser fornecida, conforme solicitação do município, por conta e risco da contratada, dentro das especificações e quantitativos solicitados, após o envio da Solicitação de fornecimento emitidas pelo município.

9.5. Os materiais deverão ser entregues na forma e nas características dos modelos a serem disponibilizados, de acordo com a quantidade solicitada e os prazos previstos no presente Edital e no local indicado no projeto.

9.6. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

9.7. Caso o item sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.9. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante decorrente da execução do objeto;

9.10. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;

9.11. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

9.12. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;
9.13. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
9.14. Garantir a segurança dos serviços prestados, sendo que os mesmos envolvem energia elétrica, a seus colaboradores, bem como a todas as pessoas que circularem pelos locais onde serão instaladas as decorações natalinas.
9.15. Em caso de qualquer tipo de problema a contratada deverá atender a contratante prestando assistência se for o caso, sem custo adicional durante a vigência do contrato, inclusive quanto a manutenção do pleno funcionamento de toda a iluminação, fazendo os devidos reparos, manutenções, trocas, substituições dos itens sem qualquer custo ao contratante.
9.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mal funcionamento;
9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.22. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.31. ANTES DE INICIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ FORNECER ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMITIDA POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO DE DISPENSA.
9.32. Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para prestação dos serviços do objeto do contrato, de acordo com as regras e definições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ao qual está vinculado este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratada deverá prestar os serviços com o fornecimento dos materiais conforme descrição do objeto e projeto, seguindo à risca as exigências descritas nos itens conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IRATI/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais

		grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.11. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.12. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.12.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
11.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 11 – ATIVIDADES CULTURAIS
ATIVIDADE: 2019– Manutenção das Ativ. Culturais no Município
ELEMENTO DE DESPESA: (62) 3.3.90.00.00.1500
ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 04 –ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 2007– Festividades do Município
ELEMENTO DE DESPESA: (20) 3.3.90.00.00.1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto

deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações,

extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
15.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
15.10. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
15.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
15.12. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.13. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Irati/SC conforme endereço a seguir https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2025/ ;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº126/2026, Contratação Direta-Dispensa nº 070/2026, processado na forma do artigo 75, inciso
I da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.
E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IRATI/SC, 22 de outubro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
CONTRATANTE

MARCIANO SIMON
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EDIANE BEATRIZ BANDEIRA ESCOBAR
MAT. 141214

MOISES TIAGO CORDASSO
MAT. 1426403/1